



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situada à Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 24.135.489-3 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.235.867-07, residente e domiciliado à Avenida Vereador Vitor Marcondes Sampaio, nº 363, Santo Antônio, Quatis/RJ, CEP: 27.430-410, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, CNPJ sob o nº 36.096.279/0001-04, estabelecida na Rua Carlos Chagas, nº 589, Bairro São Lucas, Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.264-420, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00308688263, expedida pelo DETRAN/RJ, RG sob o nº 07.907.810-01, também expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.312.127-10, residente e domiciliado à Rua Vinte e Quatro, nº 282, Bairro Jardim Vila Rica, Cidade de Volta Redonda/RJ, CEP: 27.259-260, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS** em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 015/2022, através de processo de dispensa de licitação, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Termo de Referência de fls. 04/07 e pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa para aluguel de 4 (quatro) impressoras multifuncionais, com capacidade de impressão de 42 páginas por minuto, copiadora frente e verso, scanner frente e verso, fax digital, impressão por pen drive, rede e impressão segura. Bandeja/Alimentador que comporte papel A4 (210x297mm) e Ofício 2 (med 216x330mm). Sistema automático de digitalização e impressão frente e verso. Função Ampliar e Reduzir documentos. Impressoras novas, não podendo estar os equipamentos fora de linha, total de 30.000 (trinta mil) cópias mensais. As impressoras deverão atender as mínimas exigências ora apresentadas.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por menor preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor total de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** sendo os valores individualizados a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, para a quantidade estimativa de 30.000 (trinta mil) cópias mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será pago valores além daqueles fixados nos parágrafos anteriores por cópias excedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pela **CONTRATANTE**, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada por servidor especialmente designado para este fim, desde que obedecidas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO – As respectivas notas fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor **CONTRATANTE** e, após, encaminhadas ao setor de protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

➤ **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O presente termo contratual será de **12 (doze) meses, com início em 13 de janeiro de 2022 e término em 12 de janeiro de 2023, não podendo prorrogado.**

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; ELEMENTO: 3.3.90.40.04.00.00.00.0000 – Locação de Equipamentos de TIC/Impressoras, Código Detalham.: 0 – Sem Detalhamento das Destinações de Recursos; Código Reduzido: 000010; Nota de Empenho nº 16/22, com valor empenhado de R\$14.310,00 (quatorze mil, trezentos e dez reais); nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo este empenho parcial para cobrir o exercício financeiro do ano de 2022.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando a fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em todo o período do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a) Manutenção corretiva e preventiva **semanal** dentro do horário, compreendido entre 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira, desde que não coincidam com feriados.
- b) Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da **CONTRATANTE**.
- c) Atender a **CONTRATANTE** no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ, no prazo improrrogável de 4 (quatro) horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação de nenhum equipamento, nem dos serviços essenciais a esta Casa.
- d) Manter na sede da **CONTRATANTE**, pelo menos, um estoque de 3 (três) tonners compatíveis com os equipamentos e disponibilizar no prazo improrrogável de 24 (vinte quatro) horas suprimentos para o bom funcionamento das mesmas, a contar a partir de um contato/pedido da **CONTRATANTE**.
- e) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos **SERVIÇOS DE IMPRESSÃO**, para uso no âmbito da Câmara Municipal de quatis, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado.
- f) Indicar representante junto a **CONTRATADA**, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal à **CONTRATANTE**



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

no prazo improrrogável de 2 (duas) horas a partir do contato da mesma.

- g) Responsabilizar-se por todo custeio referente a suprimentos originais ou compatíveis (tonner, cilindro, cabos e afins que são partes integrantes para o total funcionamento), visitas técnicas, demais serviços, incluindo qualquer tipo de peça que, por ventura, venham a dar problemas por motivo de desgaste, defeito de fábrica ou qualquer outro motivo. Não podendo onerar de nenhuma forma a **CONTRATANTE**.
- h) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- i) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
- j) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.
- k) Será a **CONTRATADA** responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objeto desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- l) A **CONTRATADA** deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
- m) A **CONTRATADA** deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

- a) Notificação por escrito (via carta ou e-mail) a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira deste termo de contrato.

➤ **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interposição judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, lhe será aplicada multa indenizatória no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos sem embargo da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

A **CONTRATADA** é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente apresentada justificativa a **CONTRATANTE**, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATADA**.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que seja às partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, 13 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO

RG: 24.135.489-3 DETRAN/RJ e CPF/MF: 131.235.867-07

C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

CNPJ/MF: 36.096.279/0001-04

CARLOS ALBERTO ALMEIDA E SILVA

RG: 07.907.810-01 DETRAN/RJ e CPF/MF: 006.312.127-10

Testemunhas:

Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e CPF/MF: 000.144.097-71

Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2022. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 015/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS). **PRAZO:** 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO O TERMO INICIAL O DIA 13 DE JANEIRO DE 2022 E TERMO FINAL, O DIA 12 DE JANEIRO DE 2023, NÃO PODENDO SER PRORROGADO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.40.04.00.00.00.0000 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC/IMPRESSORAS, CÓDIGO DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000010; NOTA DE EMPENHO Nº 16/22, COM VALOR EMPENHADO DE R\$14.310,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SENDO ESTE EMPENHO PARCIAL PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.